

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º. Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do contratante.”

JUSTIFICATIVA

O prazo inicialmente previsto de apenas 15 (quinze) dias mostra-se muito exíguo para que se tenha uma ampla divulgação, e as entidades interessadas possam, obviamente, habilitar-se. Assim, propomos um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observando-se que este é o prazo razoável utilizado em praticamente todos os certames públicos para divulgação dos editais de convocação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

Deputado ASSIS DO COUTO
PT-PR

Deputado ANSELMO DE JESUS
Vice-Líder do PT

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Líder do PSB